

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.683, DE 2009

(Da CMADS)

Autoriza a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título de utilização gratuita, o imóvel rural de sua propriedade, com área de 56.581,0669 ha, inserido na Gleba Samaúma, situado no Município de Guajará-Mirim.

Autora: Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Relatora: Deputada Marinha Raupp

I - RELATÓRIO

Incumbiu-nos o Senhor Presidente desta Comissão da análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 1.683, de 2009, que “autoriza a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título de utilização gratuita, o imóvel rural de sua propriedade, com área de 56.581,0669 ha, inserido na Gleba Samaúma, Município de Guajará-Mirim”.

O referido Projeto foi elaborado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo à Mensagem nº 919, de 2008, do Poder Executivo, que solicita a aprovação prévia do Congresso Nacional da referida cessão, nos termos do disposto nos arts. 49, inciso XVII, e 188, § 1º, da Constituição Federal.

Conforme o PDC 1683/2009, a União fica autorizada, com fundamento no art. 18, inciso I, e observado o § 3º do citado artigo, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a ceder ao Estado de Rondônia, sob forma de utilização gratuita, o imóvel rural de sua propriedade, com área de 56.581,0669ha, inserido na Gleba Samaúma, situado no Município Guajará-Mirim, objeto do Processo nº

54000.002979/97-68, destinado à regularização fundiária da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto.

O Projeto ainda apresenta as características e confrontações do imóvel objeto da cessão, o qual deve ser utilizado exclusivamente para a implantação da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, nas condições previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Esta Comissão é a primeira a se manifestar sobre o PDC 1683/2009, que tramita em regime de prioridade e será analisado, em seguida, pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, e, finalmente, pelo Plenário.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A área objeto da cessão solicitada pelo Estado de Rondônia destina-se à regularização fundiária da unidade de conservação denominada Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, criada por meio do Decreto Estadual nº 4.580, de 28 de março de 1990, e que tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites.

Conforme assevera o ilustre Deputado Zé Geraldo, Relator do processo na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em março de 1997, o então Governador do Estado de Rondônia, Valdir Raupp de Matos, solicitou a transferência do referido imóvel, tendo em vista que a criação de unidades de conservação é componente importante de Acordo firmado entre o Estado de Rondônia e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) para implantação do Plano Agropecuário e Florestal da Amazônia (Planafloro). Outrossim, para a efetivação do Planafloro, é necessária a regularização fundiária das áreas onde se situam as unidades de conservação e posterior transferência de sua dominialidade da União para o Estado.

Sobre a área, é ainda importante mencionar que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que detinha sua guarda para fins de reforma agrária, renunciou ao uso do imóvel, por meio da Portaria nº 606, de 28

de julho de 2000 (Diário Oficial da União de 31 de julho de 2000). O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) também não ofereceu objeção à transferência. Não foi constatada, além disso, superposição da área da Reserva com terras indígenas. O Conselho de Defesa Nacional, em 29 de novembro de 2004, por meio do Ato nº 214, deu assentimento prévio à SPU para proceder à cessão.

Releva destacar que, conforme projeto técnico elaborado pelo Instituto de Terras e Colonização de Rondônia (Iteron), a área onde se situa a Reserva Biológica do Rio Ouro Preto apresenta-se totalmente inalterada, com exuberante floresta e formações pioneiras naturais, condições ímpares para a realização de importantes investigações científicas destinadas a conhecer o processo de sucessão natural em ambiente sem interferência humana. A preservação da área também deverá assegurar a conservação das nascentes de importantes tributários do rio Pacaás Novos, entre eles os rios Ouro Preto, Negro e Ocaia.

Ressalte-se, ainda, que a área em questão está incluída entre as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (Código: Am365), sendo-lhe atribuída "importância biológica extremamente alta" e "prioridade de ação alta".

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.683, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada Marinha Raupp
Relatora